PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 2.046, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Cria o Dia Municipal Jovem Escritor, que incentiva a escrita dos jovens do município de Serra Talhada- PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Jovem Escritor", a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 2º. O Dia Municipal do Jovem Escritor tem como objetivo reconhecer e valorizar o talento e o potencial dos jovens escritores do Município, incentivando a produção literária entre os jovens e promovendo a cultura e a literatura local.

Art. 3º. No Dia Municipal do Jovem Escritor, serão realizadas atividades comemorativas que possam estimular o interesse pela escrita e leitura, tais como:

I. Realização de concursos de redação, contos ou poesias para estudantes das escolas municipais, premiando os melhores trabalhos com reconhecimentos e incentivos adequados.

II. Organização de feiras literárias municipais, onde jovens escritores locais terão espaço para expor e vender suas obras, além de permitir que a comunidade tenha acesso a diversas obras literárias.

III. Realização de oficinas e palestras sobre escrita criativa, técnicas literárias, edição de livros e outros temas relacionados à literatura, ministradas por escritores e profissionais da área.

IV. Possibilidade de jovens escritores lançarem suas obras durante o evento, com apoio da Secretaria Municipal de Educação na divulgação.

V. Promoção de encontros entre jovens escritores e outros escritores experientes da região, possibilitando a troca de experiências e conhecimentos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar ampla divulgação do Dia Municipal do Jovem Escritor, através de meios de comunicação, redes sociais, site oficial da Prefeitura e demais canais de comunicação disponíveis, para que a população esteja ciente das atividades e possa participar.

Donado

PUBLICADO
Em 14/05/24
Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 5º. A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições culturais, educacionais, editoras e demais entidades relacionadas à literatura para a realização das atividades comemorativas, visando potencializar os resultados do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da secretaria competente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 14 de maio de 2024.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **GINCLÉCIO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**

PUBLICADO
Em 14/05/24

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05